



**Resposta do Executivo 174/2025**

Protocolo 40923 Envio em 09/06/2025 13:09:55

## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

**OFÍCIO Nº 0355/2025-GAP**

A Sua Excelência o Senhor  
**Fábio Fernando Siqueira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista  
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Requerimento nº 184/2025-SO, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 3535507.414.00004499/2025-13.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações com fundamento nas atribuições fiscalizatórias conferidas ao Poder Legislativo, o encaminhamento complementar de documentos, laudos, registros e relatórios relativos à supressão da árvore da espécie Flamboyant, localizada nas imediações do Cemitério Municipal, diante da inconsistência técnica e documental verificada na resposta ao Requerimento nº 069/2025, segue em anexo o documento, com informações da Secretária Adjunta da Secretaria de Meio Ambiente e Projetos Especiais.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)**

Prefeito

---

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00004499/2025-13

SEI nº 0070056

Resposta do Executivo 174/2025 Protocolo 40923 Envio em 09/06/2025 13:09:55  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.  
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: [https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23217/23217\\_original.pdf](https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/23217/23217_original.pdf)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

## Secretaria de Meio Ambiente e Projetos Especiais

**Nº do Processo:** 3535507.414.00004736/2025-38

**Interessado:** Antonio Takashi Sasada

**Assunto:** Requerimento nº 184/2025-SO - SMMA

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente para enviar as informações solicitadas.

**Item 1:** Encaminhamento de relatórios técnicos, laudos de vistoria e demais documentos técnicos que evidenciem o acompanhamento fitossanitário da espécie arbórea nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerando que os autos se limitam ao protocolo de atendimento de 2021 (fl. 13) e ao laudo de 2025 (fls. 15-17), revelando *inadmissível lacuna cronológica de três anos* e, por consequência, *comprometendo o dever de monitoramento contínuo e preventivo* por parte da Administração.

**Resposta:** Conforme informado na resposta anterior, não foram realizadas vistorias na referida árvore nos anos de 2022, 2023 e 2024. Foi informado no documento anterior que na vistoria realizada em 2021 não foram verificadas condições anormais de fitossanidade que demandasse tal acompanhamento.

**Item 2:** Esclarecimento formal e fundamentado sobre a *reinterpretação administrativa* do pedido de 2021, originalmente formulado por munícipe para “poda de galhos” (fl. 13), e posteriormente qualificado como

solicitação de poda drástica ou corte total da árvore, *interpretação que se mostra desconforme ao conteúdo literal do requerimento e desprovida de respaldo documental nos autos.*

**Resposta:** Não há que se falar em **reinterpretação administrativa.**

Para o laudo emitido em 2021, a decisão de realização de apenas poda baseou-se em informações técnicas concluídas após análise visual da espécie durante a vistoria realizada naquele ano. Em 2021 não havia indícios visuais que dessem amparo técnico para a supressão, apenas para a realização de poda.

Para o laudo emitido em 2025, a decisão foi embasada levando em consideração as informações técnicas concluídas após a análise visual nesse ano.

São dois períodos distintos entre a primeira e a última vistoria realizada, não restando reinterpretação do primeiro laudo emitido, mas sim as constatações visuais obtidas quando da última inspeção.

**Item 3:** Apresentação de todos os documentos administrativos internos relacionados à decisão de supressão, incluindo *memorandos intersetoriais, registros de tramitação, pareceres técnicos, despachos superiores* e eventuais manifestações jurídicas, atendendo ao item 13 do Requerimento nº 069/2025, que requisitava expressamente a integralidade da documentação administrativa subjacente à medida adotada.

**Resposta:** conforme já mencionado na resposta anterior, foi emitido o Laudo de vistoria recomendando a supressão da mesma e protocolado junto ao setor responsável pela execução do corte. O documento anexado mostra a data e a assinatura do servidor responsável pela coordenação dos serviços de execução de corte naquele momento. A análise técnica para emissão de Laudos leva em consideração o amparo legal expresso na Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, no art. 9º, na Lei Municipal 1978/1997 alterada pela Lei Municipal 2.582/2008, e considera ainda os critérios técnicos obtidos da avaliação visual realizada por servidora graduada em Engenharia Agrônômica, com amparo legal para atuação expresso na Lei Federal Lei nº 5.194/1966, em especial o art. 7, alínea c e art. 8.

Portanto relacionamos a tramitação técnica do laudo e a solicitação de supressão tramitada internamente para a supressão da árvore em questão:

Foi realizada vistoria técnica na árvore e emissão do laudo no dia 11/02/2025, conforme laudo já enviado na resposta anterior;

O Laudo com a indicação de supressão foi protocolado junto ao setor de

coordenação dos serviços de execução no dia 12/02/2025, conforme consta protocolo de recebimento no próprio laudo com destaque no recorte selecionado abaixo.

Para tanto, informamos que os documentos cobrados como *memorandos intersetoriais, pareceres técnicos, registros de tramitação e despachos superiores* para o fato foram o LAUDO e o protocolo do mesmo para o setor responsável pela execução dos serviços.

Ressaltamos que de acordo com a legislação municipal vigente, a emissão de laudos de supressão de árvores não exige a autorização do Sr. Prefeito, sendo esta uma competência técnica exclusiva da Secretaria de Meio Ambiente.

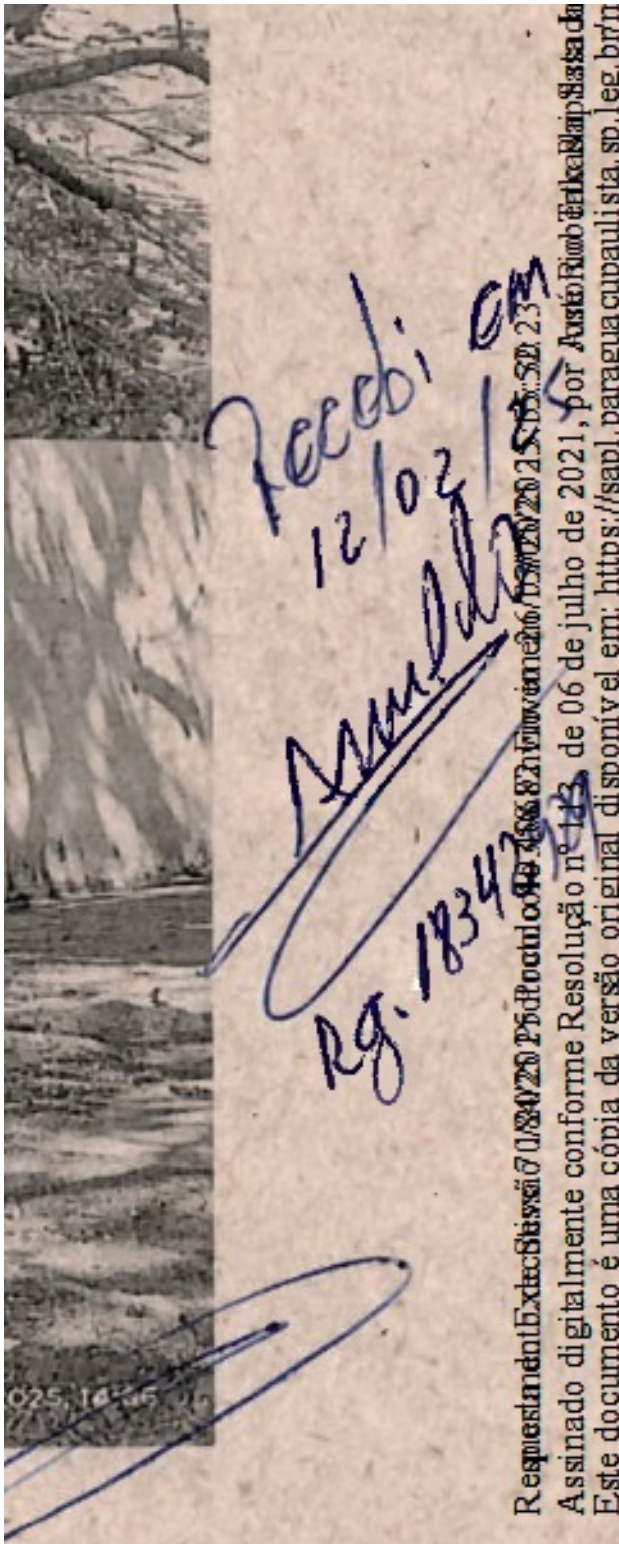
Para a atividade de solicitação de poda ou supressão de indivíduos arbóreos da arborização pública não há exigência legal que exija a tramitação dos documentos:

*Despachos de superiores* - o despacho é o próprio laudo que consta a assinatura dos servidores capacitados para a emissão do laudo, onde um dos servidores, por força da Portaria nº 24.949/2025, é o Responsável Legal superior para a emissão das autorizações.

*Manifestações jurídicas* - não se aplica para o caso e não é exigido na legislação aplicada.

*Memorandos intersetoriais e Registros de tramitação* - aplicados no próprio laudo mediante a entrega (protocolo) do mesmo ao setor responsável pela execução dos serviços.

Diante das explicações detalhadas informamos que as respostas enviadas ao Requerimento 069/2025 informaram sobre os documentos necessários a tramitação do fato.



4. Entrega dos registros fotográficos anuais da árvore referentes aos anos de 2022, 2023 e 2024, essenciais à composição de acervo visual cronológico capaz de evidenciar o suposto agravamento do estado da árvore. Ressalta-se que os documentos apresentados até o momento (fls. 14 e 18-20) são restritos aos anos de 2021 e 2025, insuficientes para embasar uma análise técnica retrospectiva.

**Resposta:** Conforme já informado em resposta ao Req. 069/2025, não foram realizadas vistorias técnicas nos anos de 2022, 2023 e 2024, haja vista que a vistoria realizada em 2021 não registrou demanda por

acompanhamento anual.

5. Envio de cópias dos protocolos, denúncias formais, relatórios de diligência ou qualquer outro documento oficial que registre, investigue ou apure as alegações de uso indevido do local para práticas ilícitas, como tráfico de drogas e prostituição, conforme mencionado pelo então Diretor e atual Secretário de Meio Ambiente. A ausência desses registros compromete a credibilidade das alegações e evidencia possível desvio da motivação administrativa.

**Resposta:** Conforme já informado em resposta ao Req. 069/2025, as reclamações/denúncias foram recebidas via chamada telefônica. Foram duas ligações de moradores vizinhos do local que relataram a situação noticiada. Ressaltamos que a motivação principal para a solicitação de supressão da árvore foi a constatação visual, mediante vistoria técnica, da situação de fitossanidade da árvore.

6. Esclarecimento acerca da inexistência de estudo técnico de impacto ambiental e de eventual licenciamento ambiental externo, ainda que simplificado, considerando a relevância simbólica, paisagística e urbana da espécie suprimida e a exigência legal de motivação robusta para atos que importem em supressão de vegetação em área urbana consolidada.

**Resposta:** Conforme já informado em resposta ao Req. 069/2025, a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, no art. 9º, determina que:

**A autorização para o corte de exemplares arbóreos nativos isolados, vivos ou mortos, em áreas urbanas, situados fora de áreas de preservação permanente e fora de unidades de conservação estaduais ou federais, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental – APA, será emida pelo órgão municipal competente, independentemente de sua habilitação para conduzir o licenciamento ambiental.**

As exigências apontadas pelo Vereador não se aplicam para os casos de autorização de poda ou supressão de indivíduos arbóreos no perímetro urbano, conforme a normatização exposta.

Ademais destacamos que o indivíduo suprimido trata-se de espécie exótica e que não há registros de Decretos ou Leis declarando a imunidade ao corte.

Diante do detalhamento das informações prestadas acima, mesmo que todas já tenham sido registradas em resposta ao Requerimento 69/2025, resta claro que não houve falha quanto ao envio de documentos ou

informações solicitadas no Requerimento 69/2025, há uma diferença entre os documentos necessários para a tramitação das atividades da Secretaria de Meio Ambiente e os documentos que apontados e exigidos no requerimento emitido pelo Vereador. Os documentos enviados comprovam que os Atos administrativos realizados foram suficientes para atender a competência exclusiva desta Secretaria para a emissão do referido Laudo e a comunicação necessária junto ao setor de execução dos serviços.

Ademais informamos que o gabinete da Secretaria de Meio Ambiente está disponível para atender o Vereador caso necessite de mais esclarecimentos sobre o caso.

Atenciosamente

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

**Priscilla Cunha Moreira dos Santos Ruiz**  
Secretária Adjunta  
Secretaria de Meio Ambiente e Projetos Especiais



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Cunha Moreira dos Santos Ruiz, Secretário**, em 03/06/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0069817** e o código CRC **CECFC763**.

**Referência:** Processo nº  
3535507.414.00004736/2025-38

SEI nº 0069817

